



LEI Nº 2.576/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde-MG, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a Casa Espírita Amor e Caridade de Campina Verde.

“Um lote de terreno nesta cidade, situado no interior da quadra 84, distante da avenida Acre por 143,18 metros, bairro Dona Ana, lote 12 da quadra 84, cadastrado sob o nº NO-21-03-84-12, com área de 196,89m², de forma triangular, medindo 16,68 metros de um lado, confrontando com o lote 13; 24,07 metros de outro lado, confrontando com o lote 11; e 30,34 metros do lado oposto a este, confrontando com o lote 06, registrado no CRI local sob o número de matrícula 22.444.”

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente as atividades da entidade notadamente para a assistência social nos aspectos intelectual, cultural, moral, material, cívico e construção de sede própria.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.



PREFEITURA
CAMPINA
VERDE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 06(seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, para unificar a área doada por esta à área doada pela Lei Municipal nº 2.229/2020, de 22 de dezembro de 2020, e o prazo de 36 meses para construir a sede própria na área doada, a contar do decurso do prazo de unificação, sob pena de reversão total ao Município, incluindo ambas as doações, independentemente de ação judicial, sem o direito de retenção por benfeitorias e/ou qualquer forma de indenização por estas.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - Atribui-se ao lote objeto desta lei o valor de R\$ 5.906,70 (cinco mil, novecentos e seis reais e setenta centavos), nos termos da certidão de valor venal que acompanha a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 09 de outubro de 2025.

HELDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.10.09
08:46:08 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
09/10/2025.

JOAO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.10.09
08:49:38 -03'00'